



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.030/77

SÚMULA: - CONCEDE ANISTIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE DÉBITOS FISCAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

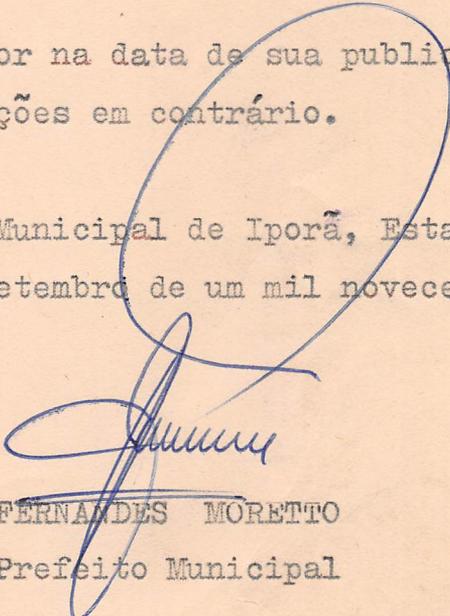
Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de correção monetária sobre os débitos fiscais, inscritos até 31 de dezembro de 1976;

Art. 2º. - A anistia referida no artigo 1º, incidirá sobre os impostos, taxas municipais e contribuições, inscritas ou não em dívida ativa;

Art. 3º. - O contribuinte, para obtenção de anistia, deverá efetuar o pagamento de todos seus débitos até 31 de dezembro de 1977;

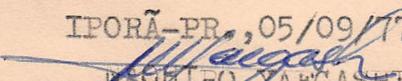
Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro de um mil novecentos e setenta e sete.


FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal

registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume.

IPORÃ-PR, 05/09/77


ROMERO YACUZZI
Diretor Administrativo

P

O

Del